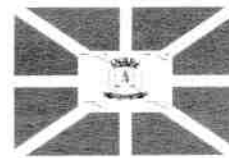




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



PROJETO DE LEI Nº 98 2026

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 7.061, de 27 de maio de 2025, para instituir a campanha "Abril Azul" e ampliar as diretrizes de atenção, inclusão e garantia de direitos das pessoas neurodivergentes no Município de Araguari-MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 7.061, de 27 de maio de 2025, passa a vigorar acrescida dos arts. 4º-A, 5º-A e 6º-A, com as seguintes redações:

Art. 4º-A Fica instituída, no âmbito do Município de Araguari-MG, a campanha "Abril Azul", como período oficial de conscientização sobre a neurodivergência, a ser realizada anualmente no mês de abril, com ênfase no dia 2 de abril.

§ 1º Durante o mês de abril, o Município poderá promover ações educativas, culturais e sociais voltadas à sensibilização da população sobre os direitos das pessoas neurodivergentes.

§ 2º As ações poderão incluir seminários, palestras, campanhas institucionais, eventos públicos e divulgação de materiais informativos."

Art. 5º-A É assegurado às pessoas neurodivergentes o acesso às ações e serviços públicos de saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), visando à atenção integral às suas necessidades.

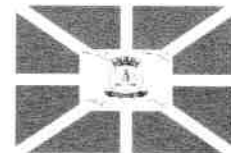
I – promoção do diagnóstico precoce, ainda que não definitivo, conforme protocolos clínicos;

II – acesso ao atendimento multiprofissional na rede pública de saúde;

III – disponibilização de informações que auxiliem no diagnóstico e no acompanhamento das condições associadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



- IV – orientação nutricional e farmacêutica, quando indicada;
- V – orientação e apoio aos familiares e responsáveis.

§ 1º A execução das ações previstas neste artigo observará a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e administrativa do Município.

§ 2º As linhas de cuidado deverão considerar as necessidades individuais, sendo vedada a imposição de modelo terapêutico único.

§ 3º Nos casos de internação, deverá ser assegurado atendimento humanizado, nos termos das diretrizes do SUS.

Art. 6º-A O Poder Público Municipal poderá promover, de forma progressiva e conforme disponibilidade orçamentária e administrativa, ações voltadas à melhoria do atendimento às pessoas neurodivergentes, tais como:

- I – incentivo à criação ou fortalecimento de serviços de referência;
- II – ampliação do acesso ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento especializado;
- III – promoção de atendimento educacional inclusivo;
- IV – capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social;
- V – estímulo à priorização de atendimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão observar a atuação integrada das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

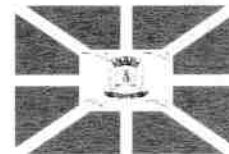
Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 12 de maio 2026.

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Vereador-PropONENTE

Stacy pap.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 7.061, de 27 de maio de 2025, com o objetivo de suprir lacunas decorrentes de vetos anteriormente opostos, bem como aprimorar a política pública municipal voltada à garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas neurodivergentes e de seus familiares.

A proposta utiliza a técnica legislativa de acréscimo de dispositivos com numeração supletiva (arts. 4º-A, 5º-A e 6º-A), preservando a estrutura original da norma e assegurando a adequada integração dos novos conteúdos ao texto legal vigente.

Os dispositivos ora propostos foram redigidos de forma a respeitar os limites da iniciativa parlamentar, evitando a criação de obrigações diretas ao Poder Executivo, ao passo que estabelecem diretrizes, instrumentos e possibilidades de atuação administrativa voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de inclusão.

Dentre as medidas propostas, destaca-se a instituição da campanha "Abril Azul", importante instrumento de conscientização social, alinhado a iniciativas amplamente reconhecidas, com o objetivo de ampliar o conhecimento da população acerca da neurodivergência, combater o estigma e promover a inclusão social.

O projeto também reforça o acesso das pessoas neurodivergentes às ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no diagnóstico precoce, no atendimento multiprofissional e no apoio às famílias, respeitando-se os protocolos clínicos e a capacidade administrativa do Município.

Adicionalmente, prevê-se a possibilidade de adoção de medidas administrativas que facilitem a identificação e o atendimento prioritário das pessoas neurodivergentes, bem como o incentivo à implementação de práticas inclusivas por parte das instituições privadas, garantindo condições de acessibilidade, permanência e igualdade de oportunidades.

Dessa forma, a presente iniciativa promove o aperfeiçoamento do marco legal municipal, com responsabilidade jurídica, respeito às competências constitucionais e foco na efetivação dos direitos fundamentais das pessoas neurodivergentes.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

